



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se ao art. 19 da Lei 10.406/02 (Código Civil), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4/2025, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 19.

Parágrafo único. Presume-se a afetividade quando averbada no assento de nascimento do respectivo tutor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tema alusivo ao tratamento jurídico conferido aos animais vem sendo amadurecido no direito brasileiro.

De um lado, a legislação consagra facultatividade de registro dos animais perante o registro público, o que ocorre perante o Registro de Títulos e Documentos, tendo em vista o seu status jurídico de semovente (bem móvel).

Por outro lado, a emenda aditiva traz a possibilidade de averbação da relação existente, no assento de nascimento do tutor, a fim de estabelecer a presunção de afetividade e, conseqüentemente, a responsabilidade civil e o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao animal, inclusive de caráter sanitário.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

